



# memorando aos clientes

14.11.2018

## **STJ mantém definição abrangente do conceito de insumos para apuração de créditos de PIS/COFINS não cumulativos**

Hoje, dia 14/11/2018, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julgou os Embargos de Declaração apresentados pela União no Recurso Especial 1.221.170/PR, processado sob a sistemática dos recursos repetitivos, que definiu o conceito de insumos para fins de creditamento das contribuições ao PIS e à COFINS no regime não cumulativo.

Por unanimidade, os Ministros negaram provimento aos Embargos, mantendo-se incólume o acórdão que fixou a seguinte tese:

*(a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de terminado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.*

Com isso, tanto as demais instâncias do Poder Judiciário, quanto os órgãos julgadores administrativos (como o CARF), deverão aplicar esta definição para os casos concretos sob sua análise, o que significa importante vitória para os contribuintes.

O escritório **Schneider, Pugliese**, está à disposição para aferir e debater os bens e serviços passíveis de enquadramento no conceito de insumo definido pelo STJ, de modo a auxiliá-los na melhor estratégia na condução de discussões no âmbito administrativo e judicial.

